



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 385

*Torna Público DECRETO n.º 1601/2021 - Altera os Decretos Municipais que especifica.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1601/2021 - Altera os Decretos Municipais que especifica - Protocolo n.º 04-049885/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 29 de setembro de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 1601

Altera os Decretos Municipais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo n.º 04-049885/2021;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 28 de setembro de 2021, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, a alteração de medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus, durante a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 421, de 16 março de 2020.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º e 7º do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020.

Art. 3º O artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A visitação de idosos, residentes nas Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, fica condicionada ao cumprimento de critérios estabelecidos pela instituição e do protocolo específico da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 4º O artigo 9º do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A visitação de pacientes, internados em hospitais e demais serviços de assistência à saúde, fica condicionada ao cumprimento de protocolo específico do Serviço de Infecção Hospitalar da respectiva instituição.”

Art. 5º O artigo 11, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799, de 5 de janeiro de 2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.”

Art. 6º O §1º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º Poderão ser usadas máscaras faciais, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 7º Fica revogado o §3º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020.

Art. 8º O §1º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§1º Os estabelecimentos deverão fornecer aos seus empregados, funcionários ou servidores máscaras faciais, de que trata o artigo 1º deste decreto, em quantidade suficiente, mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.”

Art. 9º Fica revogado o §3º do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020.

Art. 11. O artigo 7º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799, de 5 de janeiro de 2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.”

Art. 12. Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 796, de 16 de junho de 2020.

Art. 13. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.ºs 421, de 16 de março de 2020, 470, de 26 de março de 2020 e 796, de 16 de junho de 2020.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Márcia Cecília Huçulak  
**Secretária Municipal da Saúde**

Péricles de Matos  
**Secretário Municipal de Defesa Social e  
Trânsito**

Júlio Mazza de Souza  
**Secretário Municipal do Urbanismo**

Marilza do Carmo Oliveira Dias  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

Luiz Dâmaso Gusi  
**Secretário Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional**

Tatiana Turra Korman  
**Presidente do Instituto Municipal de  
Turismo - CURITIBA TURISMO**